

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Naturéza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 310/2020

São Roque, 18 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de requerer a instalação de placa de denominação com o respectivo CEP na Rua Ari Coelho de Miranda, São João Novo, segue cópia da lei, em anexo.

Tal pedido se faz justo e necessário, uma vez que o número de solicitações realizadas pelos munícipes com esta finalidade aumenta a cada dia. Ademais, a rua com a placa de denominação e CEP facilita o recebimento de entregas e pacotes via correios.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES**  
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

## LEI 4.031

De 09 de agosto de 2013

PROJETO DE LEI N.º 69/13-L,

De 3 de junho de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.990 de 05/08/13.

(De autoria do Vereador Flávio Andrade de Brito - PDT)

**Dá denominação de “Estrada Ari Coelho de Miranda”  
à via pública localizada no Distrito de São João Novo.**

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeito da Estância  
Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **“ESTRADA ARI COELHO DE  
MIRANDA”** a via pública com início na via conhecida como “Estrada do Paiol” e término na  
confluência de duas vias sem denominação, localizada no Distrito de São João Novo,  
contando com 800,0 metros de extensão e 4,5 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora  
denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei  
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/08/2013.**

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

**Publicada em 9 de agosto de 2013, no Gabinete do Prefeito**  
**Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 05/08/2013.**

/ap.-

